

**LEI MUNICIPAL n.º 300/2009**

Emenda Constitucional que Modifica o item 32 do artigo 58 e item III - Areas Rurais - preço por metro quadrado da Tabela de Valores Venais de Imóveis do Município de Ibaí/MG., da Lei Municipal n.º 203/2004 - Código tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ibaí, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 32 do artigo 58 da Lei Municipal n.º 203/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 32 - Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, recuperação e/ou construção de estradas, calçamentos de ruas, pavimentação asfáltica, rede de esgoto e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficará sujeito ao ICMS), ALÍQUOTAS BASE DE CÁLCULO - UFM - COLUNA I 5%.

Art. 2º - O item III da TABELA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IBAÍ passa a vigorar com o seguinte valor: **(VETADO)**

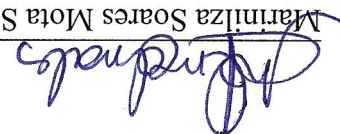
TABELA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IBAÍ

I - TERRENOS .....  
II - PRÉDIOS .....  
III - TERRENOS RURAIS

PREÇOS POR METRO QUADRADO .....R\$ 0,80.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2010.

Ibaí/MG, 30 de dezembro de 2009.

  
Mariliza Soares Mota Sales  
PREFEITA MUNICIPAL DE IBAÍ - MG.  
Prefeita Municipal de Ibaí/MG.